

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 00.604.122/0001-97 – CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO DE GESTÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS; A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE ESPECIALIZADA, BEM COMO DE UMA REDE CREDENCIADA DE ESTABELECIMENTOS DO SETOR DA REPOSIÇÃO AUTOMOTIVA, – Contrato nº 11677 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação – Art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96 – imprescindibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig/MG

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase), FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, Tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos dessas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7.088/1977;

Considerando que a Fhemig está vinculada à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de Saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contem em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais.

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do sistema único de saúde, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover à manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade;

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo sistema único de saúde do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.666/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse

público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando que o contrato firmado com a Trivale atende a manutenção preventiva e corretiva da frota de ambulâncias de todas as unidades assistenciais da FHEMIG, hoje composta por 6 UTI Móvel , 57 ambulâncias pequeno porte e 10 carros comuns para atendimento ao MG Transplantes, e a interrupção das manutenções necessárias a estes veículos prejudica a prestação do serviço de saúde de qualidade a população.

Considerando que para se ter segurança e confiabilidade nos atendimentos é imprescindível a garantia de disponibilidade da frota 24 horas x 7 dias na semana, pois qualquer dificuldade de acesso ao transporte de pacientes implicará em risco a vida e a saúde dos mesmos.

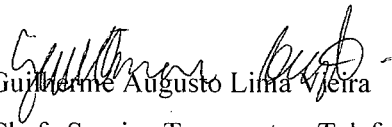
Considerando que a empresa já suspendeu os serviços e não reestabelecerá caso não seja realizado os pagamentos pendentes.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter a continuidade da prestação do serviço vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se reestabelecer a prestação do serviço.

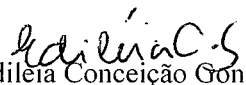
Pelas razões expostas, solicitamos os pagamentos das notas fiscais abaixo:

Nota Fiscal	Valor	Liquidada em
783266	R\$ 17.234,96	12/09/2017
789434	R\$ 12.338,46	12/09/2017
803993	R\$ 20.957,56	01/09/2017

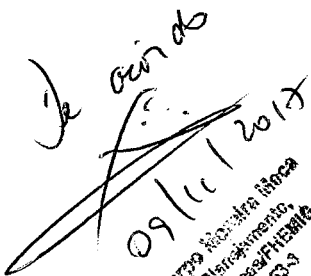
Atenciosamente,


Guilherme Augusto Lima Vieira
Chefe Serviço Transporte e Telefonia

Guilherme Augusto Lima Vieira
Chefe Serviço de Transporte e Telefonia
FHEMIG - Masp 1395462-3


Edileia Conceição Gonçalves
Gerente de Logística - GELOG

Edileia Conceição Gonçalves
Gerente de Logística
MASP 1208018-6 - FHEMIG


09/10/2017
José Domingos Moreira
Diretor de Planejamento,
Gestão e Finanças FHEMIG
Masp: 1395433-3